



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.447, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a homologação da
**INSTRUÇÃO NORMATIVA/CCI Nº
009/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Coordenadoria do Controle Interno, no uso de suas atribuições constitucionais e as previstas em lei, dentre elas, emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, com fulcro no que preceitua o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº646/2007 de 12 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no registro eletrônico de frequência, controle e a compensação de horas, compatibilidade de jornada de trabalho para fins de acumulação de cargo, emprego e função, ausências, faltas, atestados, horas extraordinárias dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a homologação da INSTRUÇÃO NORMATIVA/CCI Nº 009/2021, da Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que **“Altera a Instrução Normativa/CCI nº 008/2021, de 14 e julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no registro eletrônico de frequência; controle e a compensação de horas; compatibilidade de jornada de trabalho para fins de acumulação de cargo, emprego e função; ausências; faltas; atestados; horas extraordinárias dos Servidores Públicos Municipais no âmbito do Município de Céu Azul, e dá outras providências”**, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CCI Nº 009/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Instrução Normativa/CCI nº 008/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no registro eletrônico de frequência; controle e a compensação de horas; compatibilidade de jornada de trabalho para fins de acumulação de cargo, emprego e função; ausências; faltas; atestados; horas extraordinárias dos servidores públicos municipais no âmbito do município de Céu Azul, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.336, de 14 de julho de 2021, que aprova a **Instrução Normativa nº 008/2021**, da Coordenadoria do Controle Interno Municipal que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no registro eletrônico de frequência; controle e a compensação de horas; compatibilidade de jornada de trabalho para fins de acumulação de cargo, emprego e função; ausências; faltas; atestados; horas extraordinárias dos Servidores Públicos Municipais no âmbito do Município de Céu Azul, e dá outras providências”,

Art. 1º Dá nova redação à Instrução Normativa nº 008/2021, da Coordenadoria do Controle Interno Municipal, aprovada através do Decreto nº 6.336, de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O afastamento do trabalho poderá ocorrer por necessidade da própria saúde ou para acompanhamento de seus familiares/dependentes, tais como: cônjuge ou companheiro; pais ou padrasto e madrasta; o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, enteado (a) e o menor tutelado; o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; incluso os casos de curatela e tutela; nos termos do que aduz o art. 16 e seus parágrafos da Lei 8.213/1991.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, em especial, são documentos que caracterizam afastamento do trabalho por situações de saúde, para abono de falta: declaração/atestados de consulta médica (CRM) e odontológica (CRO), declaração realização de exames complementares e/ou laboratoriais, declaração de sessão de fisioterapia, psicologia, fonoaudióloga, licença médica (CRM).

§2º A apresentação de declaração/atestado médico, para fins de obtenção de licença médica, justificativa e/ou abono de ausência ao trabalho, deverá ser entregue, em via original, diretamente na Secretaria ou Chefia Imediata a que o servidor estiver vinculado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua emissão.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§3º Caso o prazo para entrega do atestado coincida com final de semana ou feriado, o mesmo deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§4º Caso haja descumprimento do prazo previsto no §2º, sem motivo comprovado, o servidor deverá compensar o período ausente até o mês subsequente.”

“Art. 19. (...)

I - Nome do paciente e data e local da emissão do documento;

II - Período do afastamento com o tempo de repouso estipulado para a sua recuperação;

III - O CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado, exceto quando se tratar de atendimento odontológico, cuja identificação do CID é obrigatória;

IV – Assinatura e Carimbo, contendo o nome do profissional, o número do registro de classe, e papel timbrado com estas informações;

§1º No caso de atestados/declarações para sessões de Fisioterapia, Psicologia e Fonoaudiólogo, somente serão aceitos, se observados os incisos, I, II, III, IV, deste artigo, contendo a quantidade de sessões e, limitado a 01(uma) hora por sessão.

(...)”

“Art. 22. As declarações ou atestados de própria saúde; e para acompanhamento às consultas e realização de exames de pessoa da família/dependentes, conforme definido no art. 18, deverão conter o nome do servidor no campo acompanhante; em ambos os casos deverá ter os dias e horários de afastamento, os quais serão aceitos para justificar e abonar as faltas conforme segue:

I – Dentro do período de 60 dias, serão aceitos 6 (seis) atestados/declarações sejam: médica, odontológica, ou exames complementares e/ou laboratoriais; para doença própria ou acompanhamento quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, emprego ou função, conforme prevê o art. 160 da Lei 617/2007.

II – Nos casos de sessões de fisioterapia, psicologia, fonoaudióloga, ou tratamento periódico de doenças graves médicas e odontológicas, mediante a apresentação dos atestados/declarações dos profissionais, desde que informado pelo profissional a necessidade da continuidade do tratamento e quantidade de atendimentos.

III – Os atestados/declarações decorrentes de COVID-19 (de acordo com o CID informado), bem como os isolamentos, não se enquadram na limitação do inciso I;

§1º (...)



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§2º No caso do inciso I se a soma dos atestados mesmo que seja inferior a 6 (seis), para doença própria, ultrapassarem 15 dias de afastamento dentro do prazo de 60 dias, o servidor será encaminhado automaticamente ao INSS.

§3º Caso o atestado/declaração de acompanhamento ateste a necessidade de afastamento do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, dentro do período de 60 dias, o servidor poderá protocolar o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, o qual será avaliado de acordo com o disposto no art. 160 da Lei 617/2007, de 19 de novembro de 2007, caso não opte pela licença, os dias excedentes deverão ser compensados até o mês subsequente, ou ocorrerá o desconto do mesmo.”

“**Art. 23.** Será justificada, mas não abonada, podendo ser compensada até o mês subsequente, a ausência do trabalho decorrente de:

(...)”

Art. 2º Os demais dispositivos da Instrução Normativa/CCI nº 008/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Céu Azul/PR, 11 de novembro de 2021.

Lucimara Bernardi
Coordenadora do Controle Interno

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal